Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 512.543 - SP (2019/0152690-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	IVONETE ALAIDE ALVES
ADVOGADOS	:	SANTA VERNIER - SP101984
		ADRIANO GUIMARÃES GIANNELLI - SP234307
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. ART. 42 DA LEI DE DROGAS. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. PENA FIXADA ABAIXO DE 8 ANOS. RÉ REINCIDENTE. REGIME PRISIONAL FECHADO. ART. 33, § 2º, e § 3º, DO CÓDIGO PENAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Hipótese em que o Tribunal revisor apresentou elementos idôneos para a majoração da reprimenda básica, consubstanciados na quantidade e natureza da droga apreendida – 350 gramas de cocaína –, bem como aplicou a agravante da reincidência, o que justifica a fixação do regime prisional fechado.

2. No caso em exame, a ré é reincidente, as circunstâncias judiciais foram desfavoravelmente valoradas e a pena fixada em patamar superior a 4 anos e inferior a 8 anos de reclusão, razão pela qual se verifica fundamento concreto para o recrudescimento do meio prisional, devendo, portanto, a reprimenda ser cumprida, desde logo, em regime fechado, conforme disposto no art. 33, §§ 2º, e 3º, do Código Penal.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de junho de 2019 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator